



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

PROJETO DE LEI Nº /2019

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO INFORMAÇÕES ACERCA DA LEI DO MINUTO SEGUINTE (LEI Nº 12.845/2013) NOS LOCAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA

Art. 1º - Todos os locais de serviços de saúde da rede pública ou privada, no âmbito do município de Cariacica, ficam obrigados a dispor cartaz (ou outro material de publicidade) contendo informações acerca da Lei do Minuto Seguinte - Lei nº 12.845/2013.

Art. 2º - As placas informativas deverão conter a seguinte informação:

“Em caso de violência sexual, não fique sozinha! Dirija-se a Unidade de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de emergência e Gravidez (Lei 12.845/2013). Em caso de uma gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento”.

Parágrafo único - As informações na forma estipulada nesta Lei deverão ser expostas de forma amplamente visível, de forma a conceder boa visibilidade e bom entendimento dos usuários dos serviços de saúde.

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

Art. 3º - Classificam-se como locais de serviços de saúde público e privados, para fins desta Lei:

- I- Postos de Saúde;
- II- Pronto Atendimento;
- III- Clínicas e
- IV- Hospitais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de Agosto de 2019.

LELO COUTO
VEREADOR - PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Espírito Santo é um dos estados que lidera o ranking de feminicídio do país, e o projeto traz como proposta a conscientização das mulheres e cidadãs Cariaciquense, tornando obrigatórios cartazes informativos que trata do direito de serem atendidas em hospitais , após sofrerem violência física, independente de fazer o boletim de ocorrência, pois segundo a Lei do minuto seguinte "a palavra da vítima é o suficiente".

A cada 11 minutos é registrado um caso de estupro no Brasil (9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública). Embora esses dados sejam alarmantes e inaceitáveis, sabemos que os mesmos ainda não correspondem à totalidade de casos. Devido a diversos fatores enfrentados pelas vítimas de violência sexual, que passam desde a proximidade do agressor, medo, vergonha até o mau atendimento nos serviços, estima-se que o estupro seja um dos crimes mais subnotificados do mundo. A pesquisa Estupro no Brasil: *uma radiografia segundo os dados da Saúde*, produzida pelo IPEA, aponta que apenas 10% de casos notificados são registrados nas delegacias.

Neste caso, é evidente a necessidade de políticas públicas que garantam o atendimento às mulheres vitima de violência sexual, a atenção integral à sua saúde e direitos, em especial, os direitos previstos na Lei nº 12845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual e ao aborto legal previsto no art. 128, II (CP). Apesar destas garantias legais muitas mulheres desconhecem os direitos previstos nesta legislação ou a forma de acesso aos mesmos.

Fazendo-se assim, necessário o presente projeto de lei, que visa a ampliação das informações as mulheres e cidadãs Cariaciquenses.

Em assim sendo, pedimos aos nobres parlamentares o necessário apoio para que possamos aprovar a proposição que ora apresentamos.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de Agosto de 2019.

**LELO COUTO
VEREADOR-PL**

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com